**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Número do Município 014/2020**

**Número da Contratada N° /20\_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de informática, o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**,pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, n° 152, bairro Centro, na cidade de Entre Rios, neste ato representado pelo Sr. **JURANDI DELL OSBEL**, prefeito do Município, doravante denominado como **CONTRATANTE,** e a empresa **INTELLIBR SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.982.125/0001-76, com sede na Rua Jerônimo Coelho, nº. 170, sala 1.202, bairro Centro, na cidade de Florianópolis – Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Cesar Murilo Muller de Jesus,** brasileiro, casado, empresário, registrado com CPF nº. 667.742.259-34 e portador da cédula de identidade nº. 2044132 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Videira, nº. 177, bairro Abraão, na cidade de Florianópolis – Santa Catarina, doravante denominada como **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação **nº. 007/2020, Processo Administrativo nº. 013/2020, Ratificado/homologado em 20/01/2020**, e que se regerá pela Lei Federal Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos, especializados na área de informática, para licença de uso do software de sistema de gestão escolar, compreendendo os módulos de cadastro de unidades e ambientes e calendário escolares, matrizes curriculares, Recursos Humanos, relatórios estatísticos e gerenciais, bem como o serviço de conversão de base de dados, implantação e treinamento do software.
	2. A empresa dispõe ainda de módulos extras como: módulo de gerenciamento de biblioteca, módulo de controle de material/almoxarifado, módulo de lista de espera, módulo financeiro. Ambos módulos não constituem parte do objeto contratado no item 1.1, e devem ser pactuados de forma discriminada conforme condições estabelecidas no **Anexo II**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA disponibilizará a licença para o uso do software de gestão escolar através de um sitio eletrônico, bem como a hospedagem do banco de dados da CONTRATANTE, e profissionais habilitados para suporte.

2.3. Eventuais novas conversões, implementações e treinamentos deverão ser orçados através do e-mail administrativo@intellibr.com.br.

2.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, na vigência deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, cujos encargos responderá unilateralmente.

2.5 Como forma de manter o sistema de acordo com suas especificações e de maneira ideal para o correto e bom funcionamento, a CONTRATADA disponibilizará suporte técnico no período matutino e vespertino, através de chamadas telefônicas, atendimento remoto (Skype), mensagem via internet (WhatsApp) e e-mail.

2.6 A correção de eventuais falhas no sistema, desde que originadas por defeito de funcionamento do software, bem como efetuar alterações em função de mudanças legais, desde que não influenciem na estrutura básica do sistema, não acarretarão ônus ao CONTRATANTE.

2.7 O objeto de contratação não inclui serviços de assistência técnica, remota ou local para soluções de problemas não oriundos de defeitos no programa.

2.8 Serviços de treinamento adicional, novas implementações e conversões, serviços de manutenção, criação e alteração de funcionalidades do sistema, ou qualquer solicitação de modificação do objeto contratado, serão considerados serviços extras, a qual deverá ser orçado através do setor administrativo pelo e-mail administrativo@intellibr.com.br.

2.8.1 Em conformidade a clausula 2.8, todo e qualquer orçamento solicitado pela CONTRATANTE será encaminhada pela CONTRATADA uma proposta para aprovação, onde o serviço solicitado só será executado após a confirmação da proposta por e-mail.

2.8.2 Os serviços extras descritos na clausula acima, se aprovados, serão liquidados de forma discriminada do objeto transcrito na clausula 1.1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento-programa anual do CONTRATANTE, na dotação do exercício corrente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela integral e satisfatória execução dos serviços, o valor de R$ 3.600,00 (três mil reais).

4.1.1 Pelo serviço mensal de licenciamento do Software de Gestão Escolar, incluindo a manutenção descrita no item 2.6, será liquidado o valor total de **R$ R$3.600,00** (três mil e seiscentos reais) em 12 (doze) parcelas de valor individual R$300,00 (Trezentos reais), com vencimento para todo dia 20, cobrado através de boleto bancário a partir do mês subsequente a assinatura deste contrato, sendo que o mês de dezembro deverá ter a emissão do faturamento dentro do mesmo mês até o dia 20 do mesmo.

4.2 O documento fiscal e o boleto bancário serão enviados mensalmente, conforme item 4.1.1, para o e-mail “educação@entrerios.sc.gov.br”, sendo responsável para encaminhar corretamente ao pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de execução do contrato, bem como da sua vigência, se dará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante interesse publico.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a manter em regime de estrita confidencialidade quer durante a vigência deste contrato, quer após a extinção, todas informações relacionadas com a CONTRATANTE e que, direta e indiretamente, lhes cheguem ao conhecimento em virtude da contratação, ficando-lhe vedado, por isso, delas fazer uso para quaisquer outros fins, notadamente para repassá-las a terceiros.

6.2 Compromete-se o CONTRATANTE a quitar toda a avença estabelecida na Clausula QUARTA, sob pena de que o inadimplemento sujeitara ao CONTRATANTE o pagamento de multa e juros determinados na clausula das penalidades.

6.3 A CONTRATADA responsabiliza-se por cumprir na vigência deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a qual encargos responderá unilateralmente.

6.4 A CONTRATANTE responsabiliza-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, inclusive:

6.4.1 – Assegurando a configuração adequada de máquina para a instalação e uso do sistema;

6.4.2 – Facilitar aos técnicos da CONTRADADA acesso e permissão aos computadores, para as devidas e necessárias configurações do sistema para o seu bom andamento.

6.5 Fica compelida a CONTRATADA em fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços, além de zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE;

6.6 – Compromete-se a CONTRATANTE em manter sigilo absoluto sobre as informações técnicas do sistema contratado, não podendo reproduzir ou fornecer cópias ou modelos do sistema, por meio algum, responsabilizando-se por seus servidores e prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - O inadimplemento ou atraso no cumprimento do estabelecido na clausula QUARTA sujeitará ao CONTRATANTE a multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, acrescidos de juros moratórios/compensatórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, ficando ainda resguardado o direito a resilição por parte do CONTRATADO, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

7.2 - O inadimplemento do cumprimento das demais clausulas estabelecidas neste contrato, enseja rescisão plena, sem direito a devolução de qualquer valor já despendido pela contratante e não isentando a CONTRATANTE do pagamento integral dos valores acordados na clausula QUARTA, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e demais penalidades impostas pela legislação pátria.

Parágrafo Único - Se qualquer das partes pretender rescindir o presente instrumento pactual deverá comunicar mediante aviso de recebimento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para as providências necessárias, se não comunicado pelo CONTRATANTE, deverá pagar as penalidades elencadas no parágrafo 7.2, mais à proporção de 10% do valor total do contrato a título de multa.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 As PARTES obrigam-se por cumprir fielmente todos os itens deste contrato e da proposta apresentada.

8.2 Os valores pactuados somente poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE), acumulado, a menos que seja criado índice setorial oficial de bens e serviços de informática, obrigatoriamente imposto pela União.

8.3 - Assume a CONTRATANTE inteira responsabilidade pelas informações prestadas ao CONTRATADO, declarando que elas constituem a fiel expressão da verdade.

8.4 - Este contrato inicia-se na data da assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

8.5 - Eventual tolerância das partes em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem tampouco, em precedente para novas concessões.

8.6 - O presente instrumento configura-se, doravante, no único documento a disciplinar as relações entre as partes, desconstituindo-se, por conseguinte, os efeitos de quaisquer outros anteriormente formalizados, assim como se desfazem, pelas mesmas razões, eventuais entendimentos informais entre elas estabelecidos e que não se encontrem consignados neste instrumento.

8.7 - Quaisquer alterações, excetuado o contido no item 5.8 supra, das condições ora ajustadas, somente terão eficácia se complementadas através de aditivo contratual.

8.8 - Nas partes omissas deste contrato serão observadas as normas contidas no Código Civil, bem como na legislação pátria.

Fica eleito o Foro da comarca de São Domingos/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Entre Rios/SC, 20 Janeiro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MUNICIPIO DE ENTRE RIOS/SC****JURANDI DELL OSBEL**Prefeito Municipal Entre Rios |  | Cesar Murilo Müller de JesusIntelliBR Sistemas LTDA |
|  |  |  |
| Testemunhas:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome Nome  CPF CPF |